

Defensoras e Defensores de Direitos Humanos no Brasil

junho 2015 | 2ª Edição

A necessidade de consolidação de uma efetiva política pública de proteção às **defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil**

Ao longo dos últimos anos o Brasil ratificou os principais instrumentos globais e regionais de proteção aos direitos humanos. Também incluiu várias dessas diretrizes na Constituição Federal de 1988. Seguindo esse caminho, instituiu, em 2009, a Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e criou no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência (SDH/PR) o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH).

Em 2015, o PPDDH completa onze anos de existência. Ao longo desse tempo, se mostrou instrumento importante para a proteção das defensoras e defensores de direitos humanos no país. No entanto, passados mais de dez anos de sua criação, o Programa ainda necessita da implementação de alguns mecanismos para se tornar uma efetiva política pública de proteção.

O PPDDH segue sem aprovação do marco legal – o Projeto de Lei que institui o programa já passou por todas as comissões da Câmara dos Deputados, mas até o momento não foi aprovado. Além do mais, enfrenta sérios problemas com a descontinuidade dos convênios estaduais, pois a institucionalização dos programas nos estados ainda está à mercê da vontade política. Também seguem inalteradas as inúmeras situações que geram

violência e criminalização contra defensoras e defensores de direitos humanos no país – muitas delas são resultados do modelo de desenvolvimento adotado pelo Estado brasileiro, capturado pelos interesses do grande capital.

Desde 2004, o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos aponta que o enfrentamento dessas questões é fundamental para a efetividade do PPDDH – do contrário, serão causas do seu progressivo enfraquecimento, como vem ocorrendo nos últimos anos.

O recrudescimento do conservadorismo e a intensificação de sua atuação no Poder Legislativo apontam para um cenário ainda mais desafiador para a

efetivação dos direitos humanos no Brasil. Nesse sentido, fica a questão: o capital político e social acumulado pelas organizações e movimentos sociais em relação aos direitos humanos poderá impedir a consolidação dessas forças conservadoras?

Seguimos lutando para que o Programa se torne uma política pública efetiva. Porém, acreditamos que é no empoderamento da sociedade civil organizada, dos movimentos sociais, povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, organizações de direitos humanos e de advocacia popular que reside a potencialidade e as condições para a afirmação de uma efetiva cultura de direitos humanos no Brasil.

Sobre os Cadernos. O Caderno Defensoras e Defensores de Direitos Humanos no Brasil é um informativo especial elaborado pela Terra de Direitos com a colaboração de movimentos sociais e organizações da sociedade civil. Este material tem como objetivo reafirmar a importância da construção de uma efetiva política pública para a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos, partindo de uma reflexão crítica a respeito dos avanços e desafios enfrentados em sua implementação.

Esta segunda edição é lançada após 10 anos de criação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e tenta trazer o acúmulo das reflexões produzidas pela sociedade civil nesses últimos anos. As análises e recomendações construídas a partir dos debates realizados pelo Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos orientam este material. Contribuem com esta publicação o Movimento dos Atingidos por Barragem, Justiça Global, Comissão Pastoral da Terra e o Centro de Defesa de Direitos Humanos Serra/ES.

2	Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e modelo de desenvolvimento no Brasil
4	Criminalização do protesto social
6	10 anos do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos no Brasil: a responsabilidade e a necessidade do PPDDH
7	O PPDDH e o direito à terra e território no Brasil
8	As recomendações do Comitê para o fortalecimento da política de proteção nos últimos 10 anos

Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e o modelo de desenvolvimento no Brasil

O Estado brasileiro fez a opção por um modelo de desenvolvimento econômico que se sustenta no agronegócio, na construção de grandes empreendimentos (portos, hidrelétricas, rodovias, ferrovias), na mineração e também no desmantelamento de órgãos federais responsáveis pela regularização fundiária e efetivação dos direitos de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

Esse modelo de desenvolvimento é responsável pela expulsão desses grupos de suas terras, desmatamento da floresta, desequilíbrio ambiental, destruição de modos de vida comunitários e violência e violação de direitos humanos.

Defensoras e defensores de direitos humanos que se opõem a essa realidade vivem em situação de ameaça e insegurança. A pressão de madeireiros, fazendeiros, grileiros e empresários é acompanhada pela criminalização dos movimentos sociais, que tem como grande expoente o setor midiático. Essas pessoas não são vistas como detentoras de direitos humanos fundamentais, mas como um atraso ao desenvolvimento do país. Diante da crescente reação conservadora, é preocupante a situação de vulnerabilidade em que se encontram aquelas e aqueles que lutam pela efetivação dos direitos humanos no Brasil.

Foto:
Movimento dos Atingidos por Barragens



Hidrelétricas na Amazônia: O Complexo hidrelétrico Tapajós

A construção de hidrelétricas no Brasil traduz uma história de graves violações aos direitos humanos. Para atestar essa realidade, no ano de 2010, o Conselho de Defesa da Pessoa Humana (atual Conselho Nacional de Direitos Humanos) publicou um relatório onde foram apontados 16 direitos violados na construção de barragens no país. Entre eles, o direito à informação, educação, saúde,

moradia adequada, meio ambiente e à plena reparação de perda. Segundo o relatório, “o padrão vigente de implantação de barragens tem propiciado de maneira recorrente graves violações de direitos humanos, cujas consequências acabam por acentuar as graves desigualdades sociais, traduzindo-se em situações de miséria e desestruturação social, familiar e individual”.

Belo Monte é um caso emblemático dessa realidade: a Consulta Livre Prévia e Informada com os povos indígenas – direito previsto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – não foi realizada. Mais de três mil famílias foram removidas sem a devida indenização e reassentamento. A especulação imobiliária também tem expulsado a população de baixa renda para localidades

mais distantes e mais precárias. Além disso, há um aumento de casos de assassinato de mulheres, estupro, aliciamento de meninas, entre outros.

Atualmente, estão previstas a construções de mais de 20 hidrelétricas na Amazônia. O complexo de hidrelétricas do rio Tapajós corresponde a cinco dessas usinas. Uma delas, a UHE São Luiz do Tapajós é considerada a terceira maior do país. No entanto, até o momento não foi realizada a Consulta Prévia Livre e Informada aos povos indígenas e tradicionais que serão atingidos pelos empreendimentos.

Visando se defender dessa ameaça, indígenas da etnia Mundurucu, diretamente afetados pelo empreendimento, impediram que biólogos da companhia de energia elétrica Eletrobrás realizassem estudos em seus territórios, até que fossem devidamente consultados e informados. Como resposta, o governo federal acionou a Força Nacional para garantir que estudos de impacto ambiental fossem realizados, mesmo que à revelia dos direitos dos indígenas.

A construção do Complexo Tapajós já sinaliza que repetirá o mesmo padrão de violação de direitos humanos de outros grandes empreendimentos. Os conflitos tendem a se acirrar. Em carta aberta ao povo brasileiro, o povo Mundurucu já demarcou sua posição. “*Queremos reafirmar que não aceitaremos esses empreendimentos em nossos territórios e resistiremos bravamente pelas nossas vidas. SaweSaweSawe.*”

Esse modelo de desenvolvimento imposto para a Amazônia aponta para um cenário de recrudescimento da violência e criminalização contra defensoras e defensores de direitos humanos. A questão que está colocada é: o Estado brasileiro vai dar voz às populações locais e passará a considerá-las cidadãs sujeitas de direitos que devem ser respeitados e efetivados?

Enfrentamento e ameaças contra as/os **defensoras/es de direitos humanos no Campo**, no Brasil

Equipe CPT Marabá

Os conflitos pelo acesso à terra nas diferentes regiões do Brasil apresentam um “padrão de conflitualidade”¹. É o que se constata a partir dos dados do Caderno Conflitos no Campo – Brasil, elaborado pela Comissão Pastoral da Terra nos últimos 30 anos.

Algumas características dos conflitos agrários se repetem ao longo do tempo e em diferentes regiões: (1) esses conflitos ocorrem, em geral, em terra pública grilada ou terra particular improdutivo, principalmente onde há ocupações – tipo de ação coletiva que visa dar celeridade ao processo de criação de assentamentos; (2) em muitos desses mesmos conflitos é comum a presença de empresas de segurança armada e/ou de milícias ilegais para combater as ocupações, o que leva ao aumento de agressões físicas, incêndios criminosos, destruição de plantações, humilhações (assédio) e ameaças entre os agentes envolvidos e as/os trabalhadoras/es; (3) na maioria desses conflitos as ações criminosas registradas nas delegacias de polícia não são investigadas e menos ainda punidas; (4) no mesmo conjunto de casos, os órgãos administrativos responsáveis por resolver a disputa sobre quem deve ser o legítimo titular das terras demoram a dar uma resposta, o que faz estender a duração do conflito nas áreas; (5) quando o Judiciário é acionado para resolver problemas de posse ou de regularização fundiária, a resposta também demora a ser dada – e a demora alimenta o conflito.

Esse “padrão de conflitualidade” expõe a riscos as/os trabalhadoras/es e lideranças (defensoras/es de direitos humanos) envolvidas/os nesses conflitos. Na medida em que partem para as ocupações, elas/es carregam nos ombros a responsabilidade de promover a reforma agrária (acelerar a criação de assentamentos, por exemplo), contrariando os interesses de fazendeiros, enquanto esse custo/risco deveria ser arcado pelo Estado. Além disso, as ocupações não acontecem do nada. Elas existem por causa da altíssima **concentração de terras**. O **desmonte verificado no Incra** nos últimos anos retarda a solução desse problema e aumenta o grau dos conflitos – mesmos efeitos provocados quando os casos caem no Judiciário.

Ao mesmo tempo, como vimos, é parte desse “padrão de conflitualidade” nada ser investigado ou punido. As ameaças tendem a se reforçar, ou se concretizam em tentativas de homicídio e assassinato. Com isso, aparecem as causas estruturais dos conflitos: (1) a concentração de terras; (2) a ineficiência das instituições administrativas (Incra, Terra Legal) e judiciárias que acompanham os conflitos agrários; (3) a impunidade – principalmente com problemas de investigação (sobretudo em crimes de ameaça), para além do julgamento e condenação.

Em suma, para se pensar a proteção e um combate às ameaças a que estão submetidas/os as/os defensoras/es de direitos humanos no campo, no Brasil, será preciso atacar “o padrão de conflitualidade” dos conflitos agrários. É disso que se trata.

1 Ver MEDEIROS, LeonildeServolo. “Conflitos fundiários e violência no campo”. In: *Conflitos no Campo Brasil 2014*. Goiânia: CPT Nacional, 2015, p. 26



Dadá Borari

Odair Borari, conhecido como Dadá, é cacique da aldeia de Novo Lugar, na Terra Indígena Maró, localizada em Santarém, Oeste do Pará. Dadá é um importante líder da região, habitada por comunidades indígenas e ribeirinhas. Pelo enfrentamento e denúncias do intenso avanço da monocultura de soja e exploração de madeira às margens das terras indígenas, Dadá passou a receber constantes ameaças e já sofreu dois atentados. Atualmente recebe proteção do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH).

Criminalização do protesto social

A efetivação de direitos foi o tema central das reivindicações trazidas pelas manifestações de junho de 2013. Moradia, educação, transporte, saúde foram bandeiras que pautaram diretamente os poderes Executivo e Legislativo em todo o país. A repressão sofrida pelos manifestantes foi desaguar no Poder Judiciário, que mais uma vez contribuiu para a manutenção e legitimação das violações de direitos humanos, com respostas que em nada atendem os interesses coletivos e reforçam o contexto de criminalização.

De fato, o Judiciário – que cada vez mais é chamado a responder demandas sociais, de natureza coletiva – é dentre os poderes o que possui menor cultura democrática, sem canais de diálogo e controle popular. Ademais, o método de ingresso na carreira da magistratura garante a aprovação de uma elite econômica, branca e distante das demandas sociais. Isso contribuiu para a perpetuação de um quadro de não efetivação dos direitos humanos através do sistema judiciário.

Inúmeros exemplos demonstram o



efeito danoso dessa realidade. É o caso de Rafael Braga Vieira, jovem, negro, catador de latinhas e a única pessoa que permanece presa no Brasil em decorrência das manifestações de junho.

Na cidade de Altamira, no estado do Pará, também podemos observar outro caso de criminalização do protesto social. A justiça concedeu liminar ao consórcio Norte e Energia para proibir que o Mo-

vimento dos Atingidos por Barragens se aproxime de qualquer espaço de incidência da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, incluindo os reassentamentos para onde foram levadas as famílias atingidas. A estratégia das empresas foi a de utilizar o instrumento jurídico denominado Interdito Proibitório para impedir que o movimento faça mobilizações em busca de garantias de direitos violados pelo empreendimento.

Outro instrumento jurídico utilizado indiscriminadamente em grandes empreendimentos é o denominado Suspensão de Segurança, que dá ao presidente de um Tribunal o direito de suspender decisões liminares quando identificar “grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública”. Assim, independente da não observância de condicionantes ambientais e sociais, as empresas são autorizadas a continuar as obras, pois o suposto prejuízo econômico ao Brasil justificaria a violação de direitos.

Esses são apenas alguns exemplos que denotam o distanciamento do poder judiciário das demandas sociais e a necessidade urgente sua de democratização.

Autoritarismo renitente: A criminalização do Protesto Social no Rio de Janeiro

Natália Damazio | Justiça Global

A criminalização de protestos sociais é um marco da política do governo brasileiro quando se trata de liberdade de expressão. Apesar de somente em 2013 os protestos terem se tornados massivos, esse movimento por parte do Estado no tratamento do direito à associação e reunião – que somados à liberdade de expressão, são pilares fundamentais para um Estado democrático – já era enfrentado anteriormente nos protestos de outros movimentos de base, como os ligados à questão agrária.

Apesar da tentativa de criação de novas tipificações específicas que visem reprimir e desmobilizar os protestos – como os projetos de lei que propõem a criação dos tipos penais de terrorismo e vandalismo, ou os que agravam penas de condutas que vem sendo arbitrariamente utilizadas para criminalizar manifestantes, como incêndio e dano – são nas tipificações abertas que se baseia o processo de criminalização.

Nesse sentido, destaca-se o tipo da associação criminosa, previsto no artigo 288 do Código Penal. Nas favelas e periferias essa saída já é há tempo conhecida. Em grande parte dos protestos populares que denunciam o genocídio do povo negro, a resposta estatal e midiática é a criminalização massiva, na tentativa de legitimar a repressão brutal aos manifestantes. Assim foi na Maré, Zona Norte do Rio de Janeiro, em 2013, onde ocorreu a chacina de 10 pessoas; se repetiu na favela carioca Cantagalo, em 2014, com a morte de um jovem negro; e se manteve em 2015, com uso de armamento letal para reprimir a manifestação contra ocupação do exército na Maré.

Nas regiões centrais, o mote repressivo do Estado se dá de modo diverso e a marca é igualmente a utilização do imaginário do medo e da ideia de associação criminosa. No dia 15 de outubro de 2013, dois meses após a aprovação da Lei de Organização Criminosa, 83 manifestantes foram cercados ou recolhidos de forma aleatória na manifestação de apoio à greve dos professores. Foram presos em flagrante sob a égide da nova lei, sem que nenhuma materialidade de uma conduta ilícita fosse apontada. Em 2014, esse quadro voltou a se repetir. Na véspera da final da Copa do Mundo, 23 manifestantes foram presos preventivamente. Há no inquérito uma clara criminalização de ideologias políticas – principalmente o anarquismo – tendo sido apreendidas bandeiras, livros e panfletos. De forma autoritária, o Estado interceptou telefones de manifestantes e advogados, quebrou sigilo de comunicação eletrônica e utilizou-se de espionagem em movimentos sociais com único e claro intuito de criminalizar a liberdade de expressão e a crítica ao Estado.

Observar as manifestações é apontar a inexistência de uma transição efetiva do autoritarismo que cruza a história do país, em que dispositivos e métodos racistas e punitivos se mantêm. A predominância prática do tratamento do Estado à liberdade de expressão não é baseada em diálogo e construção com movimentos sociais, mas sim de violação massiva de direitos humanos daqueles que indicam que o atual modelo econômico e social está muito distante de um modelo democrático.

A criminalização do protesto social em Belo Monte

Fabiano Oliveira Vitoriano e Iury Paulino | Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB)

Em 2011, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH)², aprovou o relatório da Comissão Especial que analisou, durante 4 anos, denúncias de violações de direitos humanos no processo de implantação de barragens no Brasil. O documento só vinha a constatar o que o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) já denunciava há duas décadas: “que o padrão vigente de implantação de barragens tem propiciado de maneira recorrente graves violações de direitos humanos, cujas consequências acabam por acentuar as já graves desigualdades sociais, traduzindo-se em situações de miséria e desestruturação social, familiar e individual”.

A luta dos atingidos por barragens em qualquer parte do Brasil é, principalmente, a luta pela vida. Isso significa dizer que a organização das populações atingidas está pautada na garantia de direitos fundamentais para se viver dignamente. Essa organização se dá em vários momentos – desde a luta contra a construção das hidrelétricas, luta por um plano nacional de atendimento aos atingidos por barragens, até a garantia de um reassentamento digno para os realocados pelas obras em andamento.

Nesse último caso, o embate é diretamente com consórcio dono da hidrelétrica. Esse é o momento em que se acirram os conflitos entre empresas e Movimento dos Atingidos, pois são nas ações socioambientais que as empresas proprietárias das barragens fazem de tudo para diminuir os gastos. E para impedir que as comunidades atingidas te-

nam força o suficiente para reivindicar seus direitos, as empresas têm usado de artifícios extremamente retrógrados.

Instrumento mais utilizado, o interdito proibitório está disposto no artigo 932 do Código de Processo Civil. Assim como essa lei, quase toda a base legal que ampara as empresas do setor elétrico nacional – que reduz direitos ou criminaliza os atingidos – são da época do regime militar de nosso país.

O Movimento dos Atingidos por Barragens foi notificado recentemente com esse instrumento nas regiões do Baixo Iguaçu, Oeste do Paraná, Garabí/Pananbi/RS e Altamira/PA. Estar sob interdito proibitório significa dizer que o Movimento não pode reclamar a pauta e criar cenário para que ela avance para melhoria das comunidades afetadas.

O Baixo Iguaçu foi a única região que conseguiu derrubar essa ação. Nos outros casos, a situação tem sido de perseguição: na hora de entregar as notificações de interdito para os militantes do Movimento, oficiais da justiça intimidam a comunidade para entregar às lideranças. Em Altamira, a notificação foi entregue durante uma reunião entre Norte Energia e MAB, onde oficiais de justiça deixaram claro que empresa e justiça se ajudam para encaminhar seus trabalhos.

O Interdito Proibitório é uma ferramenta de criminalizar os lutadores dos movimentos sociais. É a negação do direito de livre expressão. E também é contradição, pois no interdito consta que os notificados não podem ter acesso a nenhuma propriedade da empresa.

No caso de Belo Monte (Altamira), essa ferramenta vem sendo usada de forma recorrente, numa tentativa descarada de criminalização dos movimentos sociais que organizam a população atingida e tem a luta popular como instrumento de resistência e denúncia. Chega a ser repudiante a forma desrespeitosa da Norte Energia com as/os atingidas/os.

No último interdito, uma das notificadas é moradora do Reassentamento Urbano Coletivo (RUC) Jatobá, que ainda está sob responsabilidade da Norte Energia. Assim, a militante não poderia ir para sua casa, já que está dentro de uma área de domínio da empresa.

Fica cada vez mais clara a necessidade de se instituir uma política de tratamento das populações atingidas por grandes projetos no Brasil e, ao mesmo tempo, mudar a política energética. Belo Monte evidencia mais uma vez que esse modelo atual não serve para a população brasileira: prejudica os atingidos e, de modo geral, viola os direitos de toda população do país.

O tratamento dado pela Norte Energia à grande parcela da população atingida pela construção da hidrelétrica é desumano. Várias famílias vão ficar sem moradias, sem terra, sem saúde de qualidade. Pior ainda é ter negado o direito de protestar e denunciar essas violações.

Os conflitos em áreas onde foram ou estão sendo construídas barragens sempre serão constantes enquanto imperar esse modelo energético que por sua natureza é excludente e voraz.

Água e energia com soberania, distribuição de riquezas e controle popular!

2 http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/material%20noticias/Relatorio_Final_CDDPH.pdf, acessado em 12/04/2015



Foto:
Campanha Linha de Frente

Vitor Lira

Morador e líder comunitário do pico do Morro Santa Marta, histórica favela do Rio de Janeiro, **Vitor Lira** luta contra o plano de remoção de 150 famílias do local, por ordem do governo do estado.

O governo argumenta que o pico do Santa Marta – que possui uma das vistas mais privilegiadas da cidade, aos pés do Cristo Redentor – está em área de risco. No entanto, nenhum incidente no local foi registrado até o momento. Desde que compõe a Comissão de Moradores do Pico do Santa Marta (grupo que questiona as ações da polícia e do governo), Vitor tem sofrido retaliações e intimidações constantes por parte do Estado.

10 anos do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos: **A responsabilidade e a necessidade do PPDDH**

Marta Falqueto*

A conquista de uma política pública que possa garantir a atuação das pessoas e grupos que se dedicam a defender vida digna – promovendo construção democrática, na garantia, defesa e ou, reparação de direitos – é, com certeza, um importante avanço. Isso é resultado de esforços e investimentos entre a sociedade civil e o Estado. Este processo de elaboração de metodologia, do marco legal e da efetivação pedagógica da proteção compreende um envolvimento interinstitucional comprometido com o dever de buscar a melhor forma de garantir a atuação dos Defensores e das Defensoras dos Direitos Humanos com segurança e proteção.

Portanto, devemos nos perguntar e encontrar respostas para as seguintes perguntas: o que significa o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) para os invisíveis e ilustres defensores de direitos humanos nos recantos deste gigante país? Por que, depois de dez anos, ainda é tão difícil implementá-lo? Por que a estrutura legal, política e jurídica não prioriza a solução dos conflitos que geram as ameaças, o risco e a vulnerabilidade de defensores, comunidades tradicionais, movimentos, entre outros? Em que e de que maneira é possível envolver e convencer todos os entes sobre a importância desta política pública? Por que tanta resistência?

O Estado, ao premiar grandes projetos industriais e do agronegócio – subsidiando infra-estrutura e isenção de impostos por longos anos – permite a exploração descontrolada do meio ambiente e das pessoas. Isso possibilita que haja grandes impactos e violações de direitos e coloca em risco e vulnerabilidade os/as defensores/as de direitos e a população que eles representam.

Por isso, o grande desafio é elaborar uma metodologia que respeite cada realidade sem perder o objetivo da prote-



Foto:
Catching.Light/Flickr -CC BY 2.0

ção de indivíduos e grupos. É preciso que autoridades responsáveis garantam a investigação do risco com celeridade, compreendendo a necessidade de construir planos individuais e/ou coletivos de proteção, conforme as características específicas da demanda.

Para tanto, é preciso maior compromisso e envolvimento de todas e todos, Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, na construção de parcerias que solidariamente e politicamente exijam prioridade como política pública de proteção.

Devido à pressão popular para que o Estado colocasse os Direitos Humanos como política pública efetiva em seu plano de governo, em 2004 foi criado o Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH). Atualmente está presente em apenas quatro estados da Federação: Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo e Pernambuco.

O Programa tem como objetivo a adoção e articulação de medidas que possibilitem garantir a proteção de pessoas ou grupos que estejam em situação de risco ou ameaça em decorrência de sua atuação na promoção ou defesa dos direitos humanos. Além disso, a atuação do Programa não está apenas voltada à proteção da integridade física dos

defensores, mas principalmente na articulação de medidas e ações que incidam na superação das causas que geram as ameaças e as situações de risco.

Este ano, 2015, o PPDDH completa 11 anos de existência, porém ainda necessita de muitos ajustes para que seja considerado efetivo nas estratégias e metodologias de proteção. Atualmente o Programa segue sem marco regulatório, sem definição de requisitos institucionais e conta com uma infra-estrutura mínima para funcionamento.

Contudo apesar de todas as deficiências, o PPDDH é um instrumento imprescindível para a garantia e promoção dos direitos fundamentais no Brasil, tendo em vista que ele tem uma grande relevância na atuação e enfrentamento dos conflitos atuais. Nesse sentido, torna-se cada vez mais necessário o seu fortalecimento e estruturação, uma vez que sua continuidade tem significativa importância para toda a sociedade civil. A partir disso, a sociedade é responsável por atuar no sentido de assegurar esses mecanismos, pois reflete que os agentes aplicadores desses direitos estão priorizando sua implementação no plano prático e transformando a política de proteção aos defensores de direitos humanos e uma verdadeira política pública de Estado.

* Membro fundadora do Centro de Defesa de Direitos Humanos da Serra - ES, coordenadora da equipe técnica do PPDDH do Espírito Santo, coordenadora de projetos do MNDH/ES, bacharel em Biblioteconomia e membro da coordenação estadual e nacional do PPDDH.

O PPDDH e o Direito à Terra e Território no Brasil

Darci Frigo* | Antonio Escrivão Filho**

Não apenas a existência, mas, sobretudo, a garantia de uma atuação livre e segura das defensoras/es de direitos humanos apresenta-se como elemento fundamental para uma sociedade que se quer democrática e fundada nos direitos humanos. Num país como o Brasil, onde pobreza e desigualdade possuem como um dos seus pilares a concentração da propriedade da terra rural, esta condição se torna ainda mais emblemática. Reivindica que se considere a atualidade e intensidade da questão agrária na luta pelos direitos humanos.

Neste sentido, há que se analisá-la em seus velhos conteúdos e novas roupagens, nos termos da chamada reprimarização da economia e do neodesenvolvimentismo como dimensões política e econômica dos conflitos fundiários e do cenário de violações de direitos humanos no Brasil. Não se deve ignorar o bloqueio institucional do sistema de justiça em relação à sua efetivação, se considerarmos a persistência da impunidade em relação à violência contra defensoras/es de direitos humanos. Também devem ser levadas em consideração a criminalização dos movimentos sociais e a cultura judicial orientada pela prevalência do patrimônio em detrimento dos direitos humanos que emanam dos modos de vida atrelados à terra, aos territórios, às florestas e às águas.

É neste cenário que se insere o Programa de Proteção as Defensoras e Defensores de Direitos Humanos. O PPDDH é criado para

atuar na fronteira entre os conflitos fundiários e as violações dos direitos humanos de camponeses, militantes de movimentos sociais, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Persistentemente formam juntos aproximadamente 80% do público atendido pelo Programa.

Desde os primeiros debates no Grupo de Trabalho³ instituído pela Secretaria de Direitos Humanos, em 2003, foi sendo amadurecida uma lógica de proteção que articulasse suas ações em três níveis: 1) emergencial, com proteção policial; 2) de combate à impunidade e violência; e 3) com atuação orientada para a solução da causa estrutural do conflito.

Tratando-se da questão agrária, em sua altíssima densidade no que diz respeito à agenda e ao público do Programa de Proteção, o terceiro nível apresenta-se como uma estratégia inserida no âmbito da solução do conflito fundiário que gera a situação de violência contra as Defensoras/es. Amplia-se, assim, o campo de mediação institucional envolvido na proteção aos Defensores de Direitos Humanos, trazendo para a estratégia de atuação o diálogo institucional, a produção e troca de informações agora também com os órgãos fundiários.

Desse modo, PPDDH tem o importante papel e função de triangulação entre campos institucionais que tradicionalmente não dialogam entre si – e que não costumam trocar informações no sentido de montar a complexidade do problema fundiário em sua dimensão estrutural, a fim de produzir uma

adequada solução para o problema que dá causa ao cenário de violação.

Assim, o Programa de Proteção as Defensoras e Defensores de Direitos Humanos se mostra importante também na medida em que significa a intervenção, a presença e a participação de uma instituição pública diretamente vinculada à instância política mais alta do país – a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Em uma situação local e muitas vezes isolada de violação de direitos, a SDH foi intensamente fundada sobre relações de poder que confundem o ambiente público com interesses privados – no mais das vezes orientados pela negação e violação dos direitos da comunidade de onde a/o defensor/a emerge como resistência personificada em luta por direitos.

O tempo mostrou que o Programa não pode restringir sua atuação na emergência e superficialidade da proteção policial aos defensores, porque é uma situação que tende a um limite. O caminho percorrido demonstra que há espaço e perspectivas de avanço na política de direitos humanos em sua inter-relação com a política fundiária, com a política de justiça e de segurança pública. Mas indica, sobretudo, que é no empoderamento da sociedade civil organizada, dos movimentos sociais, povos indígenas, comunidades tradicionais, organizações de direitos humanos e de advocacia popular, que reside o potencial e a condição de eficácia para uma efetiva afirmação dos direitos humanos no Brasil

* Coordenador da Terra de Direitos, participou do Grupo de Trabalho que elaborou e implementou o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos.

** Advogado, Doutorando em Direito pela UnB. Como Associado da Terra de Direitos, foi membro da Coordenação Nacional do PPDDH pela sociedade civil organizada.

3 O Grupo de Trabalho foi criado com vistas à estruturação e implementação de um programa de proteção.



Foto: Campanha Linha de Frente



Foto: Antônio Cícero/Agência Pública



Foto: Campanha Linha de Frente

Osvailinda, Maria Joel e Laísa

Osvailinda Maria Marcelino, Maria Joel da Costa e Laísa Santos são trabalhadoras rurais e extrativistas no Pará, estado com o maior número de defensores/as vítimas de violência do país. Vivendo sob grandes ameaças de morte por parte de fazendeiros e madeireiros que não concordam com os métodos tradicionais de produção, essas mulheres continuam lutando contra os latifundiários da região. Todas compõem o PPDDH (Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos), devido às constantes ameaças.

As recomendações do Comitê Brasileiro de defensoras e defensores de Direitos Humanos para o fortalecimento da Política de Proteção nos últimos dez anos

O Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos é uma articulação que reúne organizações da sociedade civil, movimentos sociais e defensoras/es de direitos humanos do país inteiro. Criado em 2004 com o objetivo de acompanhar a implementação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), o Comitê faz anualmente uma análise dos avanços e desafios na implementação da política. Através da avaliação, propõe recomendações à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), a fim de contribuir com o fortalecimento do PPDDH, tendo em vista o reconhecimento de que é uma importante iniciativa em busca da efetivação de uma cultura de direitos humanos no Brasil.

Nesses dez anos há o reconhecimento dos esforços do Estado brasileiro em implementar a política de proteção baseada no amplo conceito de defensores de direitos humanos, orientado pela Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU). Segundo a declaração, os defensores seriam “indivíduos, grupos e associações que contribuem para a eliminação efetiva de todas as violações de direitos humanos e liberdades individuais e coletivas”. Esse conceito é também defendido pela sociedade civil e reforçado em todas as

cartas do Comitê desde 2005.

Contudo, apesar dos esforços para a implementação do PPDDH e dos significativos avanços experimentados desde 2005, nos últimos anos o Comitê vem alertando para o enfraquecimento político do PPDDH como resultado do enfraquecimento da própria agenda de direitos humanos no âmbito da SDH.

Muitas das ações que deveriam ter sido consolidadas nesse período em relação ao PPDDH foram abandonadas pela Secretaria de Direitos Humanos. Dessa forma, o Programa chega aos seus dez anos sem ter se tornado uma política pública efetiva de proteção, pois segue sem marco legal que o institua e sem uma metodologia específica e unificada de funcionamento. Além disso, enfrenta constantemente a descontinuidade e fragilidade de sua gestão, conforme aponta a carta do ano de 2014.

O Projeto de Lei 4575/2009, que cria o PPDDH, já foi aprovado em todas as Comissões da Câmara dos Deputados e está pronto para a votação em plenário desde 2011. No entanto, apesar dos três pedidos de urgência para a votação, a proposta foi abandonada pelo governo. A sociedade civil considera a aprovação desse PL indispensável para o fortalecimento do Programa. Todavia, se o governo não o fez quando tinha condições mais favoráveis, agora

– dada a conjuntura do Congresso Nacional – a aprovação se torna mais difícil.

Vale ressaltar que, apesar de anualmente a sociedade civil apresentar, por meio do Comitê, recomendações no intuito de contribuir com o fortalecimento do PPDDH, a maior parte delas não tem sido considerada pela SDH. O Comitê tem demonstrado sua preocupação com esse recuo nos esforços do governo, justamente no momento em que crescem as forças conservadoras no país.

Assim, o desafio colocado para os próximos anos é de garantir que os esforços iniciais do governo e o capital político e social acumulado pelos movimentos e pelas organizações da sociedade civil nesses últimos dez anos em relação aos direitos humanos não permitam o desmonte total da política de proteção, da própria agenda de direitos humanos e o fortalecimento dessa agenda conservadora que tem emergido gradativamente no país.



Foto: Joka Madruga

Miranda

Dirigente nacional do Movimento Sem Terra (MST), **Antônio de Miranda** luta pela regularização do acampamento Herdeiros da Terra de 1º de Maio, localizado no município de Rio Bonito do Iguacu-PR. A ocupação se dá na área grilada pela madeireira Araupel, que exporta madeira de floresta nativa e reflorestamentos. Devido ao conflito fundiário latente, o defensor vem recebendo constantes ameaças de morte e perseguições desde julho de 2014. Atualmente Miranda é monitorado pelo Programa de Proteção aos Defensores e Defensores de Direitos Humanos.

Enfrentamento para garantia de direitos

No ano de 2013 as manifestações de junho ecoaram diversos temas estruturais da agenda de direitos humanos no Brasil, tais como a democratização dos meios de comunicação, o modelo de desenvolvimento e as violações de direitos humanos, o racismo institucional, o enfrentamento à violência e discriminação em razão da identidade sexual e gênero, os direitos sexuais e reprodutivos, o combate a criminalizações de defensoras/es de direitos humanos, a demarcação de terras indígenas e titulação de território quilombolas, dentre outros.

No mesmo ano, uma carta endereçada à SDH/PR apontava a preocupação do Comitê Brasileiro em relação à criminalização e a violência com que o Estado enfrentou as manifestações populares ocorridas em todo o país. Da mesma forma, o processo de implementação dos grandes projetos de infraestrutura na Amazônia e do agronegócio, e a não observância do Estado brasileiro aos direitos dos povos indígenas, quilombolas e demais populações tradicionais também foram apontados. Além disso, questões como o aumento da violência contra a mulher, a militarização da segurança pública e o extermínio da juventude negra – situações que resultam do modelo de desenvolvimento adotado e financiado pelo Estado brasileiro – também estiveram na carta.

Essas ponderações trazem a reflexão de que garantir a efetivação dos direitos humanos passa necessariamente por enfrentar esse modelo de desenvolvimento hegemônico, altamente concentrador de riqueza, ambientalmente insustentável e que produz criminalização e violência contra defensoras/es de direitos humanos. Esse enfrentamento é necessário, a fim de se construir um processo amplamente participativo, que seja capaz de aprofundar a democracia e avançar na efetivação de uma cultura de direitos humanos.

Realização:



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Apoio institucional:



Caderno: **Defensoras e Defensores de Direitos Humanos no Brasil** • Realização: Terra de Direitos

• Produção de conteúdos: Erina Batista Gomes, Maiara Bitencourt de Lima, Layza Queiroz

• Contribuições: Darci Frigo, Dayse Porto, Franciele Petry Schramm e Luciana Pivato • Pro-

jeito Gráfico: Saulo Kozel Teixeira • Diagramação e editoração: SK Editora • Apoio: Pão

para o Mundo e Front Line Defenders • Disponível em www.terradedireitos.org.br